LEI nº 4.966, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

INSTITUI O PRATO TÍPICO BOI DESOSSADO ASSADO INTEIRO COMO CARDÁPIO OFICIAL DA FESTA DO PADROEIRO DA CAPELA MENINO DEUS, DA COMUNIDADE CATÓLICA DO JARDIM LÍDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica instituído no Município de Marechal Cândido Rondon o prato típico **Boi Desossado Assado Inteiro** como cardápio oficial da Festa do Padroeiro da Capela Menino Deus, da Comunidade Católica do Jardim Líder.

Art. 2° – A Festa do Padroeiro da Capela Menino Deus acontecerá sempre no terceiro domingo do mês de agosto.

Art. 3° – O evento de que trata a presente Lei passará a integrar o rol de datas gastronômicas realizadas no Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 4° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO ANTONIO MARCUCCI
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo